



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8803

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 01/04/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 32/2014. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação dos Surdos de Montes Claros”. (Referente à Lei nº 4.718, de 24/04/2014).

Controle Interno – Caixa: 25.11

Posição: 17

Número de folhas: 05

Espécie: P.L

Categoria: Utilidade Pública

Cx: 25.11

Ordem: 17

Nº de Folhas: 43



Nº 24/2014

08.04.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.718, de 24/04/2014

PROJETO DE LEI Nº 32/2014

Ver. Valcir Soares Silva

AUTOR:

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação dos Surdos de Montes Claros.

Entrada em 01/04/2014

MOVIMENTO

Comissão Legislação e Justiça.

- 1 - APROVAÇÃO EM REGIME DE ORÇÃO
- 2 - C/A EM - 08.04.2014
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º **32**/2014

“Concede Título Declaratório de Utilidade Pública”

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “**ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MONTES CLAROS**”, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.256.620/0001-00, com sede à Rua Glaucilândia nº89 Bairro São Judas II, Montes Claros, MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal 24 de Março de 2014


Valcir Soares Silva.
Vereador Câmara Municipal de Montes Claros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE ABRIL DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 08 DE ABRIL DE 2014
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 32/2014 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”, DE AUTORIA DO VEREADOR VALCIR SOARES SILVA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de abril de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 32/2014

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação dos Surdos de Montes Claros".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/04/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/04/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende conceder título declaratório de utilidade pública municipal à Associação dos Surdos de Montes Claros.

Nos termos do Estatuto, a referida associação tem dentre outros, os seguintes objetivos: a inclusão de pessoas surdas, prestando assistência social e cultural aos seus associados; estabelecer convênios, realizar e participar de eventos por si e/ou em conjunto com entidades congêneres, no âmbito nacional e internacional; promover atividades culturais, tais como: organização de biblioteca, promoção de curso de iniciação e aperfeiçoamento, conferências e palestras que objetivem a divulgação e uma maior difusão da associação no meio social do Município e do Estado.

Dessa forma, esta Comissão entende que a matéria trata de assunto de interesse local, atende os requisitos legais previstos em lei e não contraria normas constitucionais, tendo em vista que foram juntados os documentos necessários para a concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2014

Suplente/ Vice-Presidente: Ver. Idelfonso Pereira Araújo:

Suplente/Relator: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira